

# Ofício-Circulado 10001, de 24/03/1999 - Direcção de Serviços de Cadastro

## **Cadastro Único da DGCI**

No decurso da progressiva informatização dos Serviços da DGCI, nomeadamente os serviços locais (Repartições de Finanças), foi concluído o projecto denominado "Cadastro Único" relativo à área de identificação, visando a uniformização dos vários cadastros da DGCI.

Com este projecto pretende a Administração Fiscal garantir uma maior eficiência dos Serviços, possibilitando que a actualização da informação cadastral seja efectuada descentralizadamente e na presença do contribuinte, garantindo-se deste modo a fiabilidade da informação bem como a actualização imediata da base de dados.

Para além das potencialidades já descritas, aspectos há, que pela sua importância, convém realçar como sejam:

- Atribuição, no momento da inscrição, do Número de Identificação Fiscal;
- Emissão de Documento Provisório de Identificação, com força legal, para substituir o cartão;
- Substituição dos actuais impressos de inscrição e alteração do Número de Identificação Fiscal por documentos emitidos automaticamente com base nos elementos fornecidos verbalmente pelo contribuinte ou seu representante;
- Maior rapidez na entrega do cartão de contribuinte, através de processamentos diários de emissão dos mesmos.

Com a estreita colaboração da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, DGITA, iniciou-se no passado dia 17 de Novembro a instalação, nas primeiras Repartições de Finanças, dos programas informáticos relativos à área de Identificação do Cadastro Único, prosseguindo essa instalação para as demais RF's à medida que forem ultrapassadas as limitações conhecidas no que respeita à configuração e capacidade de memória dos equipamentos actualmente existentes na maioria das RF's.

Relativamente às RF's que não disponham desta aplicação, a D.S. de Cadastro assegura a execução dos procedimentos relacionados com a recolha e tratamento das fichas de inscrição ou alteração

Para as RF's que passam a dispor da nova aplicação, apesar de ser dada formação e apoio no momento do arranque, torna-se imprescindível instruir os serviços dos procedimentos a tomar face à nova realidade.

Assim,

1.À medida que na RF seja implementado o Cadastro Único, esta deixa de enviar para a D.S. de Cadastro as fichas que, porventura, venham a ser preenchidas por falta de comunicação com o sistema central. Nesta situação, os contribuintes serão informados que, caso pretendam, poderão efectuar a sua actualização cadastral logo que esteja restabelecida a ligação com a vantagem de lhes ser logo entregue o comprovativo da actualização e, em caso de inscrição, a atribuição do Número de Identificação Fiscal.

2.Sempre que um contribuinte pretenda efectuar a sua inscrição, deverá ser-lhe exigido o documento de identificação confrontando o teor das declarações prestadas verbalmente com as constantes no documento exibido.

3. Perante reclamações de contribuintes que tenham em seu poder o talão comprovativo da entrega de uma ficha de inscrição ou alteração de dados e verificando-se pelas opções de consulta que essa mesma ficha ainda não foi tratada informaticamente, deverá satisfazer-se de imediato, a pretensão do contribuinte, resultando posteriormente e no momento do tratamento central, a anulação da ficha correspondente ao talão exibido. Nestes casos e para satisfação de dúvidas, o referido talão deverá ser solicitado e arquivado juntamente com o Documento de Confirmação de Dados de Identificação.

4. Nas situações em que o contribuinte pretenda efectuar alterações dos seus dados cadastrais das quais resulte alteração aos dados constantes da face do cartão, (actualmente nome e Repartição de Finanças), este deverá ser cativado, face à sua desactualização e entregando-se o Documento Provisório de Identificação. Também nestes casos, o cartão deverá ficar arquivado junto do Documento de Confirmação de Dados de Identificação, resultante da alteração pretendida pelo contribuinte.

5. Durante a inscrição de um contribuinte, quando a aplicação detectar uma possível homonímia e sempre que não seja possível apurar se é ou não o mesmo contribuinte, o funcionário da RF deverá encaminhar o pedido de inscrição para D.S. de Cadastro acompanhado da fotocópia do documento de identificação do contribuinte.

6. Sempre que seja pedido 2ª via do cartão, deixa de ser necessário efectuar-se o cancelamento do cartão, bastando para tal utilizar a opção de Reemissão de Cartão.

Quando se tratar de pedido de 2ª via do cartão e alteração de dados, desde que a alteração implique a Reemissão de Cartão, deverá apenas utilizar-se a opção Alteração de Contribuinte (neste caso o pedido do novo cartão é efectuado automaticamente pela aplicação).

7. Por cada inscrição ou alteração ao cadastro, é emitido automaticamente um Documento de Confirmação de Dados de Identificação que, após confirmado pelo contribuinte, constituirá a prova da alteração pretendida. Estes documentos deverão ser arquivados, por forma a tornar possível a sua rápida localização. Para tal, existe na aplicação a opção "Ligação ao Arquivo" destinada ao registo do local físico de arquivo do documento. Face ao elevado número de documentos a arquivar, tem sido sugerido às RF's que a indicação do ano e o nº de pasta/gaveta, entre outros, constem do número de ligação ao Arquivo. No caso dos Serviços Centrais, o número de Ligação ao Arquivo é o número de microfimagem do documento.

8. Sempre que se verifique uma falha de comunicação com o sistema central durante uma inscrição ou alteração de dados, ao ser restabelecida a ligação, a aplicação disponibiliza ao funcionário um écran com os registos pendentes, após o que, deverá o funcionário certificar-se, mediante as opções de consulta, se a transação foi efectuada totalmente com sucesso, ou se deverá ser relançada.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,  
Ramiro Brites Ribeiro